



CONGRESSO NACIONAL

MPV 926

00006 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 4º-F da lei 13.979/20, conforme redação dada pela medida provisória 926/20, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade **trabalhista** e relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º-F dispensa o licitante de apresentar documentos necessários à sua habilitação de maneira excepcional e justificada quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços necessários ao combate à Covid-19. Dentre os documentos dispensados está o de demonstração de regularidade trabalhista. Por mais que entenda estar o país e o mundo a passar por situação excepcional, não posso concordar com mais essa flexibilização dos direitos dos trabalhadores, até porque as empresas na situação a que se refere o dispositivo não terão suas atividades paralisadas. Diante disso, incluo no referido dispositivo que o licitante, ainda que no caso excepcional previsto no dispositivo, deve necessariamente demonstrar regularidade trabalhista.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

CD/20111-32801-90